



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

EDUARDO BOLFARINI

## O TRATAMENTO JURÍDICO DO SUPERENDIVIDAMENTO

Assis/SP

2022

**EDUARDO BOLFARINI**

## **O TRATAMENTO JURIDICO DO SUPERENDIVIDAMENTO**

Projeto de Pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando: Eduardo Bolfarini.

Orientador: Jesualdo Eduardo de Almeida Junior.

**Assis/SP**

**2022**

## FICHA CATALOGRÁFICA

B688t Bolfarini, Eduardo.

O tratamento jurídico do superendividamento / Eduardo Bolfarini  
– Assis, SP: FEMA, 2022.

26 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Fundação  
Educativa do Município de Assis – FEMA, curso de Direito, Assis,  
2022.

Orientador: Prof. Dr. Jesualdo Eduardo de Almeida Junior.

1. Superendividamento. 2. Consumismo. 3. Mínimo existencial.  
I. Título.

CDD 341.2

Biblioteca da FEMA

# O TRATAMENTO JURÍDICO DO SUPERENDIVIDAMENTO

EDUARDO BOLFARINI

Trabalho de Conclusão de Curso de Direito apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis como requisito do Curso de graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:** \_\_\_\_\_

Jesualdo Eduardo de Almeida Junior

**Examinador:** \_\_\_\_\_

Fernado Antonio Soares de Sá Junior

Assis/SP

2022

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos os meus familiares, amigos e professores do curso que sempre me apoiaram e me incentivaram durante toda minha formação.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todos os professores, por confiarem em meu potencial e me auxiliarem nesse período de graduação deixo aqui registrada toda minha gratidão pelo compartilhamento de conhecimento.

Agradeço também à minha família e amigos por sempre estarem presentes me apoiando no desenvolvimento deste trabalho, com certeza fizeram minha caminhada ser mais leve e agradável.

*A injustiça num lugar qualquer é uma  
ameaça à justiça em todo o lugar.*

*(MARTIN LUTHER KING)*

## RESUMO

O superendividamento é um transtorno que está cada vez mais vivido entre diversas pessoas no Brasil, sendo indubitável a relevância que tal temática traz ao contexto social emergente. somente com a explanação do assunto de maneira mais aprofundada que se compreenderá essa problemática mais profundamente para então combatê-la de forma efetiva. O objetivo do trabalho é de conceituar o que é o superendividamento trazendo seu aspecto histórico, suas espécies, além de discorrer sobre a Lei n. 14.181/2021 através das mudanças ocorridas com sua promulgação, caracterizando a prevenção ao superendividamento. A Metodologia de trabalho é de revisão qualitativa de literatura, pois busca tratar das informações através de livros e artigos científicos, na qual a técnica usada para estruturar o trabalho e a coleta e análise desses conteúdos. ocorreu um crescimento significativo de consumidores superendividados. Pois, como demonstrados nos estudos de casos práticos e verídicos na presente pesquisa, fica claro que antes da promulgação na Lei nº 14.181/21 já havia o mesmo que de maneira mais rudimentar a compreensão que o mínimo existencial do indivíduo deveria ser conservado. Por fim, vale considerar a promulgação da lei do superendividamento como meio de garantias de proteção ao indivíduo que venha a passar por situações onde seu mínimo existencial seja ameaçado.

**Palavras-chave:** Superendividamento. Consumismo. Mínimo Existencial.



## ABSTRACT

Over-indebtedness is a disorder that is increasingly experienced among several people in Brazil, and the relevance that this theme brings to the emerging social context is undoubted. Only with the explanation of the subject in more depth that this problem will be understood more deeply and then combat it effectively. The objective of the work is to conceptualize what is over-indebtedness bringing its historical aspect, its species, in addition to discussing Law n. 14.181/2021 through the changes that occurred with its enactment, characterizing the prevention of over-indebtedness. The work methodology is a qualitative literature review, as it seeks to deal with information through books and scientific articles, in which the technique used to structure the work is the collection and analysis of these contents. There was a significant growth of over-indebted consumers. For, as demonstrated in the practical and real case studies in the present research, it is clear that before the enactment of Law n<sup>o</sup> 14.181/21 there was already the same, in a more rudimentary way, the understanding that the existential minimum of the individual should be preserved. Finally, it is worth considering the enactment of the over-indebtedness law as a means of guaranteeing protection to the individual who will go through situations where his existential minimum is threatened.

**Keywords:** Over-indebtedness. consumerism. Existential Minimum.

## **LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS**

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

CDC – Código de Defesa do Consumidor

PPGD – Programa de Pós Graduação

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

CEJUSC – Centro Judiciário De Solução de Conflitos e de Cidadania  
Superendividados

SPC – Serviço de Proteção ao Crédito

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO 1 – ASPECTOS GERAIS DO SUPERENDIVIDAMENTO. ....</b>	<b>13</b>
1.1 Conceito de Superendividamento.....	13
1.2 Contexto Histórico do Superendividamento.....	14
1.3 Espécies de Superendividamento .....	16
1.3.1 Superendividamento Ativo.....	17
1.3.2 Superendividamento Passivo .....	17
<b>CAPÍTULO 2 – IMPACTO DA LEI NO ORDENAMENTO JURÍDICO: ANTES E DEPOIS DO SANCIONAMENTO DA LEI N. 14.181/2021.....</b>	<b>19</b>
2.1 O Direito do Consumidor no Brasil. ....	19
2.2 Mudanças ocorridas com a Lei 14.181/2021 .....	19
2.3 Prevenção ao Superendividamento.....	21
2.4 Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022.....	21
<b>CAPÍTULO 3 – APLICABILIDADE NOS CASOS CONCRETOS.....</b>	<b>23</b>
3.1 Estudo de Caso 1 .....	23
3.2 Estudo de Caso 2.....	23
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>24</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>25</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Cada vez surgem mais artigos e negócios, que instigam o consumismo dos consumidores, através das constantes novidades em propagandas e a acessibilidade de se conseguir crediários e empréstimos. Assim, ocorre o chamado superendividamento que se caracteriza pelo impedimento do consumidor de quitar suas dívidas. Tratando-se, assim, de uma situação comum na vida rotineira de muitos brasileiros, onde somente no ano de 2021 obteve um embasamento legal através da Lei nº 14.181/2021.

Dessa maneira, o superendividamento é um transtorno que está cada vez mais vivido entre diversas pessoas no Brasil, sendo indubitável a relevância que tal temática traz ao contexto social emergente.

Ressalta-se, assim que somente com a explanação do assunto de maneira mais aprofundada que se compreenderá essa problemática mais profundamente para então combater-la de forma efetiva.

O objetivo do trabalho é de conceituar o que é o superendividamento trazendo seu aspecto histórico, suas espécies, além de discorrer sobre a Lei n. 14.181/2021 através das mudanças ocorridas com sua promulgação, caracterizando a prevenção ao superendividamento.

A Metodologia de trabalho é de revisão qualitativa de literatura, pois busca tratar das informações através de livros e artigos científicos, na qual a técnica usada para estruturar o trabalho e a coleta e análise desses conteúdos.

O estudo é estruturado em três capítulos, onde o primeiro aborda sobre os Aspectos Gerais do Superendividamento, trazendo o conceito de Superendividamento seu contexto histórico e as Espécies de Superendividamento, sendo elas o Superendividamento Ativo e o Superendividamento Passivo. No capítulo dois fala-se acerca do impacto da lei no ordenamento jurídico: antes e depois do sancionamento da Lei n. 14.181/2021 trazendo fatos importantes acerca do Direito do Consumidor no Brasil as mudanças ocorridas com a Lei 14.181/2021 e a prevenção ao Superendividamento. Por fim, no capítulo três é demonstrado e analisado dois estudos de casos, sendo que um deles configura-se um agravo de instrumento

no estado de SP e o outro uma apelação cível ocorrida também no estado de SP ambos nos anos de 2021.

## CAPÍTULO 1 – ASPECTOS GERAIS DO SUPERENDIVIDAMENTO

### 1.1 Conceito de Superendividamento

O superendividamento caracteriza-se por ser uma incapacidade econômica, onde o indivíduo entra numa problemática de quitação de seus débitos. Nesse contexto de incapacidade econômica se instala uma complicação coletiva relacionada à sociedade consumista, que ao proporcionar facilidade de crédito instala no consumidor uma espécie de pressão psicológica consumista o que vem a gerar num conseqüente superendividamento (OLIVEIRA; VASCONCELOS, 2016).

Com bases jurídicas do território brasileiro o superendividamento recebeu legislação específica apenas em julho de 2021, ou seja, mesmo que a problemática ocorra a muito tempo, apenas a menos de um ano que o superendividamento ganhou atenção legislativa própria (FARIAS; ROSENVALD, 2021).

Constata-se assim, que o superendividamento está instaurado no contexto social do brasileiro como algo que pode ser ocasionado por diversos motivos sendo os principais a impulsividade, o desemprego, dentre outros.

Farias e Rosenvald (2021, p. 315) afirmam que:

[...] o superendividamento representa a ruína e morte civil do consumidor. Trata-se da impossibilidade global de o devedor leigo e deboafé fazer frente ao conjunto de seus débitos atuais e futuros. A capacidade econômica do consumidor se torna inferior ao montante dos débitos atuais e futuros. A capacidade dos débitos, todos estes contraídos para atender às suas necessidades pessoais, entendendo como “necessidades” tudo aquilo que o mercado induziu o indivíduo a acreditar como essencial, mesmo em se tratando de bens supérfluos na maior parte das vezes.

Dessa forma, pode-se afirmar que o superendividamento não é aplicável aos endividados que possuem algum bem material passível de ser utilizado como ordenamento para seus credores. Assim, o processo de superendividamento somente se aplica às pessoas físicas que não possuem meios de executar o provimento de seus encargos.

Diante do exposto, destaca-se a importância de se conceituar os termos “mínimo existencial” e “exclusão social”. Onde, respectivamente, se conceituam

como aquele que não tenha condições por si só ou por sua família de sustentar-se, pode-se acrescentar que mínima existencial é o conjunto de direitos fundamentais que deve ser assegurado a todo indivíduo, como à segurança, saúde, alimentação, educação e justiça social (AURUM, 2020). Já, o termo exclusão social tem levantado debates, uma vez que sua conceituação é uma ferramenta que possibilita indicar formas de intervenções sociais objetivando uma sociedade mais equitativa. Com isso, pode-se constatar que o conceito de exclusão social é a destituição de padrões de vida dignos diante das esferas política e econômica (POZZO; FURINI, 2010).

## 1.2 Contexto Histórico do Superendividamento

Entende-se que desde os tempos mais remotos o Estado já demonstrava interesse em proteção de interesses entre os indivíduos, sendo ainda mais específico a tudo o que se refere ao direito do indivíduo consumidor, mesmo que ainda desprovidos de legislação para tanto, já se tinha menções de proteção com base em nos produtos e serviços que esses adquiriram (TORRES, 2014).

Nunes (2019) salienta que na antiguidade não houvesse nenhuma norma ou legislação acerca do direito do consumidor, haviam situação de em que o Estado intervia na esfera econômica, exercendo o comando sob ganhos abusivos realizados pelos mercadores.

Dessa maneira, pode-se cogitar que já havia uma cautela do Estado vistas a proteção dos usuários em suas relações de compra. O autor ressalta que na época o documento legal era o cuneiforme, documento este que foi de indubitável valor para o avanço do direito do consumidor (NUNES, 2019).

Giancoli (2008, p. 170) destaca que “o surgimento do crédito remonta os tempos da Antiguidade, haja vista que já nesta época o ser humano buscava uma melhor condição de vida econômica”.

Marques e Cavallazzi (2016), comentam em seu estudo que também se verifica que há ocorrências dos direitos dos consumidores na Grécia antiga. Pois, há documentos históricos que comprovam a fiscalização de mercadorias,

bem como, haviam leis que impunham os mercadores a colocarem juros em suas mercadorias a cada mês.

Por conseguinte, em Roma constatou-se a Lei das XII Tábuas, que ficava estabelecida que se a dívida não fosse quitada o próprio credor tinha a autoridade de adjudicar seu devedor através de seus bens para quitação de seu valor (MARQUES; CAVALLAZZI, 2016).

Mais adiante no tempo, durante a Revolução Francesa houve o fim da império absolutista e do antigo regime trazendo a evolução da burguesia ao poder político consolidando assim o capitalismo (MARQUES; CAVALLAZZI, 2016).

Ainda como consequência da Revolução Francesa, pode-se destacar o surgimento da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Dessa forma, inicia-se a garantia de direitos onde os indivíduos passam a ver vistos como cidadãos possuidores de direitos diante a sociedade (BAUER; EFING, 2017).

Lima (2014) afirma que foi após a Revolução Industrial que o superendividamento teve maior destaque. Pois, ocorreu o desenvolvimento do consumismo, onde muito disso se dava às propagandas que instigavam ao maior consumo, relacionando esse ao bem estar, ou seja, quanto mais comprar mais feliz o indivíduo seria.

Nesse contexto, cabe aludir algumas leis que já tratavam do direito consumidor e de questões pertinentes ao superendividamento, como a Lei 869 de 1938, que cuidavam de crimes contra a economia. Após em 1962 foi sancionada a Lei 4.137, renomada como Lei de Repressão do Poder Econômico, cuja resultou diversas realizações aos consumidores (PORTO, 2014).

Assim, foi apenas após a instauração da Constituição Federal no Brasil em 1988, que os consumidores passaram a ter uma maior proteção, através de seu artigo 5º inciso XXXII que prevê que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor (BRASIL, 1990)

Destaca-se o artigo 48º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que venho por determinar a criação do Código de Defesa



do Consumidor instituído em 11 de setembro de 1990, pela Lei n. 8.078/90, o qual passou a entrar em vigor a partir do dia 11 de março de 1991 (BRASIL, 2005).

Oportuno mencionar que o progresso do consumo na sociedade no Brasil, se deu de fato em meados dos anos de 1990, onde a sociedade vivenciava a baixa do salário o que levou a redução da competência econômica no país. Com isso, iniciou-se a expansão da proposta do limite do cheque especial, dentre outras ofertas de crédito ao consumidor desenformado (PORTO, 2014).

Acerca do superendividamento no Brasil, Lima (2014, p. 25) ressalta que:

O superendividamento do consumidor no Brasil surge com a democratização do crédito para pessoas físicas, ou seja, aumento e acesso fácil ao mercado formal de crédito. O crédito é uma operação que permite o consumidor adquirir um produto ou serviço de forma imediata cujo valor será pago depois. Não importa o objeto da prestação e a forma que é obtida, mediante venda, locação, empréstimo ou outro tipo de contrato de crédito. O primordial é o decurso do tempo entre a compra e o pagamento.

Logo, se entende que no Brasil desde o início de sua existência foi apontado por uma alta taxa de comercializações que com o passar dos anos através da concessão desenfreada de crédito, gerou o consumismo que devido a fatores como a propaganda cheia de gatilhos mentais apelativos em conjunto com a falta de informação direta para com o consumidor, veio por ocasionar o superendividamento, onde esse possui espécies que se diferenciam conforme apresentado no tópico abaixo.

### 1.3 Espécies de Superendividamento

São considerados indivíduos superendividados as pessoas físicas, e de boa-fé, que por circunstâncias que fogem da sua vontade se endividam (SCHMIDT NETO, 2012).

Evidencia-se que é a pessoa que se torna endividada, não a empresa, pois essas são exclusas dessa defesa devido ao fato de vigorar no Brasil, a Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falências) que visa assegurar a pessoa jurídica em

circunstancia de superendividamento, seja por promover o seu reestabelecimento ou decretar a sua ruína (BRASIL, 2005).

À vista disso, faz-se notar que o superendividamento é uma circunstância do consumidor, que seja pessoa física e de boa-fé. Destarte, conforme os conceitos de superendividamento, ainda pode-se subdividi-lo ativo e passivo, como apresentado nos subcapítulos a seguir. (SCHMIDT NETO, 2012).

### 1.3.1 Superendividamento Ativo

O superendividamento ativo caracteriza-se por ser aquele que ocorre em decorrência de um endividamento desenfreado de dívidas, onde o indivíduo atua de forma ativa, pois mesmo que de boa-fé, esse se coloca na condição de superendividado (TARTUCE; NEVES, 2017).

Bezen e Neto (2017, p. 2.833) afirmam que:

(...) poder-se-á entender o superendividamento ativo quando da identificação de uma acumulação imponderada de dívidas contraídas pelo indivíduo consumidor. Desta maneira, encontram-se abarcadas nesse tipo do fenômeno as situações em que o consumidor corroborou para o estado de insolvência.

Assim, evidencia-se que o superendividamento ativo ocorre com aqueles indivíduos que descontroladamente realizam muitas compras que já a partir do início do processo não dispunham de condições de quitá-las.

### 1.3.2 Superendividamento Passivo

Superendividamento passivo corresponde ao que ocorre com os indivíduos que se endividaram por causas sem sua real vontade, ou seja, quando passam por situação de enfermidade por exemplo, onde no tempo presente que adquiram tais débitos tinham condições de quitação todavia, subsequentemente por algum motivo ficaram impossibilitados de quitar as mesmas (TARTUCE, 2020).

Bezen e Neto (2017, p. 2.834) destacam que:

O indivíduo consumidor, enquadra-se nessa situação decorrente de fatores externos, ocorrem por acidentes da vida sendo suas consequências

funestas, elevando o grau de vulnerabilidade do consumidor (...). Destarte, percebe-se que o consumidor agiu de boa-fé quando contraiu suas dívidas, considerando que possuía capital para honrá-las, e não contava naquela época com casos fortuitos.

Com isso, nota-se que o superendividamento passivo ocorre quando os indivíduos que mesmo não agindo ativamente, isto é, não agindo irresponsavelmente para o acréscimo das dívidas, passaram por imprevistos que os impediram que arcar com tais despesas ocasionando assim um superendividamento.

## **CAPÍTULO 2 – IMPACTO DA LEI NO ORDENAMENTO JURÍDICO: ANTES E DEPOIS DO SANCIONAMENTO DA LEI N. 14.181/2021**

### **2.1 O Direito do Consumidor no Brasil**

Conforme Neto e Costa (2015) o direito do consumidor objetiva atender às conexões entre fornecedores e consumidores. Conforme demonstrado no Código de Defesa do Consumidor (CDC) em seu artigo 2º que define o consumidor como sendo a pessoa física ou jurídica, que consome produtos ou serviços como destinatário final e o fornecedor como sendo toda pessoa física ou jurídica que disponibiliza produtos ou serviços destinados no mercado.

Assim para o entendimento da aplicabilidade do CDC basta ter ciência de que ocorre uma relação jurídica em como os bens comercializados são consumidos pela pessoa que o adquire.

Com isso, pode-se constatar que o que melhor define atuar com o direito do consumidor no Brasil é disrupção. Pois, o Direito do Consumidor deve acompanhar as constantes mudanças que ocorrem, a fim de avaliar seu impacto na sociedade e conseqüentemente a forma como deve agir a partir de então (FILOMENO, 2008).

### **2.2 Mudanças ocorridas com a Lei 14.181/2021**

A lei 14.181/2021 foi desenvolvida após pesquisas empíricas e design de solução de controvérsias geradas no Programa de Pós Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul PPGD/UFRGS, no Observatório do Crédito e Superendividamento da UFRGS, assim através da Comissão de Juristas do Senado, presidida pelo ministro Antônio Herman Benjamin, do Superior Tribunal de Justiça, com a absorção dos resultados da pesquisa supracitada criou a lei do superendividamento (CONJUR, 2021).

A Lei 14.181/2021 foi instituída com o intuito de atualizar o Código de Defesa do Consumidor, onde foram incluídos dois novos capítulos, sendo um responsável por disponibilizar medidas para um crédito responsável, a partir da disponibilização de mais transparência de informações para os consumidores, com avaliação do crédito e com menos assédio de consumo no mercado brasileiro e um sobre a conciliação em bloco do consumidor de boa-fé com

seus credores, visando a elaboração de um programa de pagamento dos encargos para a retirada do nome do consumidor dos bancos de dados negativos, objetivando, garantir a diminuição das taxas de exclusão social (BRASIL, 2021).

A lei do superendividamento altera o CDC objetivando precaver o superendividamento dos indivíduos através de práticas de crédito responsável (artigo 4º X, 6º XI e 54-D do CDC), traz informações obrigatórias prévias e manutenção da oferta por 48 horas (artigo 54-B), com controle da publicidade (artigo 54-C) e sanção para o descumprimento deste novo paradigma de crédito responsável (artigo 54-D e seu parágrafo único) (BRASIL, 2021).

Visou a melhora da lealdade e boa-fé na concessão e cobrança de dívidas, através de regras que impõe práticas de boa-fé dos fornecedores e intermediários do crédito durante a contratação e na cobrança de dívidas (artigo 54-G). E a conexão entre o contrato principal de consumo e acessório de crédito (artigo 54-F), inclusive reforçando o direito de arrependimento de crédito à distância no artigo 49 do CDC e no novo artigo 54-F,§1º (BRASIL, 2021).

A nova legislação visa também garantir que ocorra a prevenção do mínimo existencial tanto na repactuação de dívidas, como na autorização de crédito (artigo 6, XII) para a pessoa natural (artigo 5,VI). Pois a própria definição de superendividamento ressalta que se deve haver comprometimento ao mínimo existencial do indivíduo, garantindo assim sua sobrevivência e dignidade (art. 54-A § 1º) (BRASIL, 2021).

Outra mudança foi assegurar um novo direito do consumidor de boa-fé ao tratamento do superendividamento através da chamada "exceção da ruína", que é baseada na cooperação com o devedor de boa-fé em caso de ruína pessoal (artigos 6, XI e XII, 104-A), dando liberdade para que os Procons e os demais órgãos públicos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor possam realizar conciliações em bloco ou convênios (artigo 104-C) (BRASIL, 2021).

Nesse sentido, pode-se concluir que tal legislação modificou positivamente o mercado de crédito, bancário e financeiro para o paradigma do

crédito responsável reforçando a boa-fé que deve guiar as vinculações de consumação, valorizando o microssistema do CDC para a retomada da economia pós pandemia em território brasileiro com mais dignidade ao consumidor.

### 2.3 Prevenção ao Superendividamento

Com o intuito de prevenção do superendividamento, o Poder Judiciário do Distrito Federal, em parceria com o Poder Judiciário de São Paulo, criaram o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania Superendividados (CEJUSC), onde são produzidas palestras acerca de educação financeira, orientação individualizada, atividades psicossociais, além de realizar a negociação de dívidas (BRASIL, 2010).

Outro instrumento que foi criado visando a prevenção do superendividamento objetivou a criação de medidas para um empréstimo responsável que parte do princípio que obriga que o provedor de crédito analise as condições do consumidor com os débitos sem que ocorra o comprometimento de seu mínimo existencial, garantindo assim que esse não adquira uma encargo que não possa executar futuramente, prevenindo assim seu superendividamento (BRASIL, 2010). Tal medida foi incluída posteriormente na Lei nº 14.181/2021.

A Lei ainda proíbe propagandas de empréstimos com a promessa de que não terá avaliação da circunstância monetária do consumidor, ou consulta ao SPC, pois leva o indivíduo à mais situações de dívida. Outra proibição foi acerca do assédio ou a pressão sobre consumidor para contratar o fornecimento de produto, serviço ou crédito, principalmente em caso de idosos, analfabetos, doentes ou em estado de vulnerabilidade (BRASIL, 2021).

Demais medidas de prevenção permitem que o consumidor informe à administradora do cartão crédito, com dez dias de antecedência do vencimento da fatura, sobre parcela que está em disputa com o fornecedor, onde o valor não poderá ser cobrado enquanto não houver uma solução para a disputa (BRASIL, 2021).

### 2.4 Decreto N° 11.150, de 26 de julho de 2022

O Decreto estipula que o valor do mínimo existencial seja equivalente a vinte e cinco por cento do salário mínimo vigente na data da publicação, entrando em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

A Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos(Anadep) e a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público(Conamp) ingressaram com Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no Supremo Tribunal Federal, com pedidos de liminar contra o Decreto que estipula o valor do mínimo existencial.

Para as duas associações, o valor proposto para o mínimo existencial viola o princípio da dignidade da pessoa humana. O valor é dissonante com a realidade brasileira, o mínimo existencial deve computar outras estruturas, como: alimentação, aluguel, vestuário, contas de água, energia e gás.

## **CAPÍTULO 3 – APLICABILIDADE NOS CASOS CONCRETOS**

### **3.1 Estudo de Caso 1**

O primeiro caso refere-se à um Agravo de Instrumento - AI 222861 - 20.2021.8.26.0000 SP acerca de uma ação de repactuação de dívidas que é prevista no artigo 104-A do Código de Defesa do Consumidor. Realizou audiência conciliatória estando presente todos os credores (agências bancárias) envolvidas nas dívidas para a repactuação de dívidas. O Agravo foi provido, ou seja, a autora teve sua repactuação aprovada (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, 2021).

Analisa-se que no caso acima as relações contratuais são distintas entre si e foram cumpridos os dispostos no § 2º do artigo 330 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015).

Por fim, destaca-se que através da alteração do Código de defesa do Consumidor por meio da lei do superendividamento ocorreu o aperfeiçoamento a despeito de créditos ao consumidor devendo esse dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

### **3.2 Estudo de Caso 2**

O segundo caso, refere-se à uma Apelação Civil - AC 10229367 – 27.2021.8.26.0564 SP caracterizando como uma Ação de Repactuação de Dívida. Onde a autora pede tutela de urgência para a suspensão temporária do pagamento das dívidas com fito de compelir o réu a repactua-las ante a ocorrência de superendividamento (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, 2021).

Esse caso é previsto no artigo 104-A do CDC, ou seja, é passível de que ocorra a audiência conciliatória para possibilitar ao consumidor a apresentação de proposta de pagamento.

Analisa-se que no caso acima a autora teve seu pedido de audiência de conciliação deferido, onde a mesma terá direito a ofertar proposta de pagamento ao réu conforme preconiza a lei do superendividamento.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa sociedade é guiada pelo consumismo, onde por um lado tal quesito pode ser benéfico, pois é irrevogável que o mesmo é um gerador de bens e patrimônios, todavia, essa mesma questão tem sido a responsável por levar inúmeros consumidores ao superendividamento.

Como descrito no decorrer do estudo, os consumidores são frequentemente apresentados a propagandas cobertas de mensagens magnéticas que visam convencer os consumidores de que determinado produto ou serviço é de indubitável importância para seu conforto. Tal questão caracteriza-se como assédio publicitário, onde o consumidor é conduzido a acreditar que o consumismo é a resposta para se chegar à felicidade.

Assim, considera-se que ocorreu um crescimento significativo de consumidores superendividados. Pois, como demonstrados nos estudos de casos práticos e verídicos na presente pesquisa, fica claro que antes da promulgação na Lei nº 14.181/2021 já havia o mesmo que de maneira mais rudimentar a compreensão que o mínimo existencial do indivíduo deveria ser conservado.

Dessa forma, fica evidente que o superendividamento é resultado de uma cultura consumista que se apresenta através de interesses privados, regulados por relações contratuais que vão em contraposição ao interesse público. Entende-se assim, que ocorre como um critério para balizar e legitimar as decisões públicas.

Nesse cenário, a concessão maciça do crédito destinado a fomentar o consumo foi adotada como padrão de política macroeconômica do governo, trazendo assim, a ilusória mensagem que através do crescimento do consumismo de bens adquiridos pela antecipação de créditos, o indivíduo também teria um aumento de seu bem-estar. Questão essa que foi devastadora no sentido econômico para grande parte da população brasileira.

Por fim, vale considerar a promulgação da lei do superendividamento como meio de garantias de proteção ao indivíduo que venha a passar por situações onde seu mínimo existencial seja ameaçado.

## REFERÊNCIAS

- AURUM. **Dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial**. 2020. Disponível em: < <https://www.aurum.com.br/blog/minimo-existencial/#:~:text=M%C3%ADnimo%20existencial%20%C3%A9%20o%20conjunto,do%20Estado%20e%20da%20sociedade>>. Acessado em 20/06/2022.
- BAUER, F. M. G; EFING, A. C. **PL 3.515/2015 é mais um passo no tratamento jurídico do superendividado**. 2017. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2017-mai-10/garantias-consumo-pl-35152015-passo-tratamento-juridico-superendividado>>. Acessado 10/06/2022.
- BEZEN, G. C; NETO, M. F. **O direito fundamental de proteção ao consumidor em tempos de globalização e o fenômeno do superendividamento**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.12957/rqi.2017.25782>>. Acessado em 10/06/2022.
- BRASIL. Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. **Regula a Recuperação Judicial, a Extrajudicial e a Falência do empresário e sociedade empresária**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm)>. Acessado em 10/06/2022.
- BRASIL. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)>. Acessado em 10/06/2022.
- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)> Acessado em 10/06/2022
- BRASIL. Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021. **Lei do Superendividamento**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14181.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14181.htm)>. Acessado em 20/06/2022.
- BRASIL. Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/decreto/d11150.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11150.htm)>. Acessado em 15/09/2022
- BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor. **Prevenção e tratamento do superendividamento**. Brasília: DPDC/SDE, 2010.
- CONJUR. **A atualização do CDC em matéria de crédito e superendividamento**. 2021. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2021-jul-03/lima-marques-atualizacao-cdc-materia-credito-superendividamento>>. Acessado em: 20/06/2022.
- CONJUR. **Associações contestam valor do mínimo existencial previsto em decreto**. 2022. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2022-ago-28/associacoes-contestam-valor-minimo-existencial-previsto-decreto>>. Acessado em: 15/09/2022.
- FARIAS, C. C; ROSENVALD, N. **Curso de direito civil: direito dos contratos**. Vol. 4, 11ª ed. Juspodivm, 2021.
- FILOMENO, J. G. B. **Manual de direitos do consumidor**. 3. ed. São Paulo: Atlas. 2008.

GIANCOLI, B. P. **O Superendividamento do consumidor como hipótese de revisão dos contratos de crédito**. São Paulo: Editora Verbo Jurídico, 2008.

LIMA, C. C. **O Tratamento do Superendividamento e o Direito de Recomeçar dos Consumidores**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MARQUES, C. L; CAVALLAZZI, R. L. **Direitos do Consumidor endividado II: vulnerabilidade e inclusão**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

NETO, Z. G; COSTA, K. N. A Eficácia do Código de Defesa do Consumidor em Face do Tratamento Diferenciado aos Consumidores na Fase Pós-Venda, por Parte dos Serviços de Atendimento ao Consumidor. **Sequência**, n. 71, v.1, p.221-238, 2015.

NUNES, L. A. R. **Curso de Direito do Consumidor**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

OLIVEIRA, T. A. D; VASCONCELOS, S, A. As práticas abusivas e o superendividamento sob a tutela do ordenamento jurídico: a lógica da modernidade líquida e a sociedade de consumo. **Revista de Direito**, v.1, n.1, p. 183-215, 2016.

PORTO, E. A. **Evolução do crédito pessoal no Brasil e o superendividamento do consumidor aposentado e pensionista em razão do empréstimo consignado**. Dissertação de Mestrado apresentada à Pós-graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. 2014. Disponível em: <<http://www.ct.ufpb.br/pos/contents/pdf/bibliovirtual/dissertacoes-2014/elisabete-porto.pdf>>. Acessado em 10/06/2022.

POZZO, C. F. D; FURINI, L. A. O conceito de exclusão social e sua discussão. **Revista Geografia e Atos**, n.10, v.1, p.86-92, 2010.

SCHMIDT NETO, A. P. **Revisão dos contratos com base no superendividamento: do Código de Defesa do Consumidor ao Código Civil**. Curitiba: Juruá, 2012.

TARTUCE, F. **Manual de Direito Civil**. volume único. 10ª. ed. São Paulo: Método. 2020.

TARTUCE, F; NEVES. D. A. A. **Manual de Direito do Consumidor Direito Material e Processual**. 6ª. ed. ed. São Paulo: Método. 2017.

TORRES, L. F. C. **O Problema do superendividamento do consumidor no Brasil: Características E Consequências Da Oferta De Crédito**. Direito do Consumidor. In: CONPEDI UNINOVE. (Org.). São Paulo: FUNJAB, 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. **Agravo de Instrumento: AI XXXXX -20.2021.8.26.0000 SP**. 2021. Disponível em: <<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1567714259/agravo-de-instrumento-ai-22286172020218260000-sp-2228617-2020218260000>>. Acessado em 08/08/2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. **Apelação Cível: AC XXXXX – 27.2021.8.26.0564 SP**. 2021. Disponível em: <<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1491920984/apelacao-civel-ac-10229362720218260564-sp-1022936-2720218260564/inteiro-teor-1491921046>>. Acessado em 08/08/2022.